

2022

CONTRATO
SACHA FRANK TESKE
(RELOMAX)

VIGÊNCIA	
Início: 13/01/2022	Término: 13/01/2023
Objeto: Licença de uso de software Ponto Secullum 4, com suporte técnico	
Valor: 51,00 (cinquenta e um reais) mensais	

Processo Administrativo 29/2021 – Dispensa de Licitação

CONTRATO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 13 de janeiro de 2022, nesta cidade de Florianópolis-SC, compareceram **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 12ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida à Rua dos Ilhéus, nº 38, Ed. Aplub, Sala 1005, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-560, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.557.099/0001-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Viviana Wachtel Seleme, inscrita no CPF/MF sob o nº 751.379.929-68; e de outro a empresa **SACHA FRANK TESKE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.573.712/0001-93, com sede à Rua Butantã, nº 322, Bairro Velha Central, Blumenau/SC, CEP 89.040-430, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu Representante Legal, o Sr. Sacha Frank Teske, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.295.799-04, residente e domiciliado à Rua Butantã, nº 322, Bairro Velha Central, Blumenau/SC, para celebrar o presente instrumento, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - nos termos da Lei nº 8.666/1993 e das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato a renovação da licença de uso de *software* ponto *Secullum 4* com suporte técnico, para funcionários cadastrados do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/SC, nos termos do Termo de Referência, sendo parte integrante e indissociável deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - Fica ajustado o valor mensal de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) para o fornecimento de suporte técnico, somando o valor global do contrato de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais).

Parágrafo segundo - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive eventuais despesas com frete e outros ainda que não declarados.

Parágrafo terceiro - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no endereço por esta indicado.

Parágrafo quarto - O pagamento fica condicionado a regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando esta obrigada a entregar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade emitidas pela Receita Federal do Brasil, INSS e o FGTS.

I - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo o prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento ante a ausência das condições legais da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião do pagamento, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, no caso de Pessoa Jurídica não optante do Super

Simplex, incidirão igualmente as retenções de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Porém, a ausência da entrega do Relatório Mensal por parte da CONTRATADA, acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados, do mês anterior, autoriza a CONTRATANTE, segundo seu juízo discricionário, em não efetivar qualquer pagamento, até que os referidos documentos sejam apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data do último reajuste/repactuação.

Parágrafo segundo - Em caso de reajuste, o mesmo ocorrerá pelo índice INPC-IBGE, ou em percentual menor ajustado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Parágrafo primeiro - Além das obrigações legais que circundam a presente relação, são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar ou prestar o serviço objeto do contrato com pontualidade;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Pública do CRESS sobre qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega do objeto, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receber/gestor do presente contrato, respondendo as notificações e esclarecimentos por este solicitados, dentro do prazo fixado;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRESS, encarregada de acompanhar a entrega/prestação do objeto, prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas, bem como fornecer Nota Fiscal de acordo com a Lei, para recebimento;

V - Garantir a qualidade do objeto contratado, obrigando-se a repor/reparar o objeto entregue que eventualmente venha a apresentar defeito ou comprometer o funcionamento do CRESS, principalmente, se entregue/prestado em desacordo com os termos previstos no presente contrato e no Termo de Referência que o acompanha.

VI - Responder pela integralidade das despesas resultantes de atos que ocasionem danos, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, seja por culpa direta ou de qualquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se ainda por responsabilidades oriundas de ações judiciais promovidas por terceiros, relacionadas ao objeto contratado ou as obrigações assumidas no presente instrumento;

VII - disponibilizar de canal de contato para atendimento da CONTRATANTE;

VIII - Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros.

Parágrafo segundo - Além das obrigações legais que circundam a presente relação, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;

II - Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais multas, penalidades, débitos e ônus de sua responsabilidade, observadas as disposições previstas neste contrato e na legislação aplicada;

III - Aplicar as sanções administrativas pertinentes cabíveis em caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, nos termos do presente instrumento e da Lei.

IV – Durante toda a vigência do presente contrato, proceder com análises de qualidade e solicitar esclarecimentos acerca de eventuais inconsistências em relação ao objeto entregue/prestado, podendo o CRESS rescindir o presente instrumento a qualquer momento em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, morosidade que venha a prejudicar o funcionamento institucional do CRESS, atraso injustificado, paralisação no fornecimento sem justa causa e prévia comunicação da Administração Pública do CRESS, subcontratação irregular, desatendimento das recomendações e determinações da autoridade designada para acompanhar a fiscalização do contrato e seus superiores, cometimento de faltas no fornecimento e demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo primeiro – Fica expressamente vedado a CONTRATADA, além da prática dos atos de inexecução previstos em Lei:

I – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Pública do CRESS;

II – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

III – O atraso injustificado na entrega/fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, fica estipulado a multa no percentual de 0,5% sobre o valor inadimplido, a título de mora, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor empenhado, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato e demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo terceiro – Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Pública do CRESS poderá, garantida defesa prévia, aplicar as sanções de advertência, multa nos termos do § anterior, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública do CRESS, pelo período de 02 anos, bem como emitir declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nome da CONTRATADA, nos termos da Lei.

Parágrafo quarto – Além das vedações e sanções previstas acima, serão observadas aquelas previstas em Lei.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro – O presente instrumento possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo, mediante interesse da CONTRATANTE e manifestação expressa da CONTRATADA, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo segundo – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento pelos casos previstos em Lei, ou desde que verificadas qualquer das irregularidades/ilegalidades previstas no inciso IV da Clausula Quarta e na legislação vigente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Parágrafo único – As partes contratadas elegem o foro federal de Florianópolis-SC, para

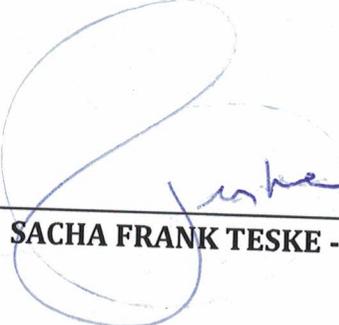
dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relacionados ao presente instrumento e a presente relação contratual, que eventualmente não sejam superadas administrativamente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Florianópolis-SC, 13 de janeiro de 2022.


Viviana Wachtel Seleme
A.S. 2516 CRESS 12ª Região
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE
SERVIÇO SOCIAL 12ª REGIÃO**



SACHA FRANK TESKE - ME

Testemunhas:

Thamiry Sampaio da Rocha



141.515.517-86